



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 26 de outubro de 2010

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.841, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.
Transfere dotação orçamentária da ordem de R\$ 4.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, assim discriminada:

Da dotação:							
1)	03	03011	0412200032170	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	4.000,00
Para a dotação:							
1)	03	03011	0309200032310	339035	Serviços de Consultoria	R\$	4.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A gestão dos resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, no âmbito do Município de Piracicaba deve obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município de Piracicaba, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ora instituído, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando a triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I – áreas de "bota fora";
- II – encostas;
- III – corpos d'água;
- IV – lotes vagos;
- V – passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI – áreas não licenciadas;
- VII – áreas protegidas por lei.

§ 2º Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de seus serviços internos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – *agregados reciclados*: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassa, produtos cerâmicos e outros), designados como *Classe A*, que apresentem características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, conforme especificações da NBR nº 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – *área de reciclagem de resíduos da construção civil*: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil, designados como *Classe A*, já triados para produção de agregados reciclados, conforme especificações da NBR nº 15.114/2004 da ABNT;

III – *área de transbordo e de triagem de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos (ATT)*: estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da NBR nº 15.112/2004 da ABNT, sem com isso causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV – *aterro de resíduos da construção civil*: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como *Classe A*, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou, ainda, sua disposição, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da NBR nº 15.113/2004 da ABNT;

V – *bacia de captação de resíduos*: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou de resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (ponto de entrega para pequenos volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;

VI – *controle de transporte de resíduos (CTR)*: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, a origem, a quantidade, a descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações da NBR nº 15.112/2004, NBR nº 115.113/2004 e NBR nº 15.114/2004 da ABNT;

VII – *disque coleta para pequenos volumes*: sistema de informação operado a partir dos pontos de entrega para pequenos volumes, colocado à disposição dos municípios visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;

VIII – *equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como: caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento da terra;

IX – *geradores de resíduos da construção civil*: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

X – *geradores de resíduos volumosos*: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI – *grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

XII – *pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: aqueles contidos em volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XIII – *ponto de entrega para pequenos volumes*: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, gerados e entregues pelos municípios, podendo, ainda, serem coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, sendo que estes

equipamentos devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, atendendo às especificações da NBR nº 15.112/2004 da ABNT, sem com isso causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XIV – *receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos*: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadores de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, dentre outras;

XV – *reservação de resíduos*: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI – *resíduos da construção civil*: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como aqueles resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, os quais devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307/02, nas Classes A, B, C e D;

XVII – *resíduos secos domiciliares recicláveis*: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos, principalmente, por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVIII – *resíduos volumosos*: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, dentre outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

XIX – *transportadores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos*: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos gerados no Município de Piracicaba.

§ 1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II – os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso anterior.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é ligado ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos que é constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e das ações a seguir descritas:

I – pela rede de Pontos de Entregas para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II – pela rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III – por ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV – por ações para controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico.

V – por ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel de gestor que é de competência do Poder Público Municipal.

Seção I

Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



Art. 5º A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

I – a melhoria da limpeza urbana;

II – a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;

III – fomento da redução, reutilização, reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

Art. 6º Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de coleta;

III – sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas pelo Poder Público áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagístico e ambiental.

§ 2º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato de Núcleo Permanente de Gestão, conforme previsto no art. 22 desta Lei, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem receber de municípios e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória e posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes podem, sem comprometimento de suas funções originais descritas no parágrafo anterior, serem utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

Art. 7º É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 8º As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no *caput* deste artigo, em conformidade com as diretrizes dos departamentos ou secretarias envolvidos.

Seção II

Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 9º Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados cujos empreendimentos demandem a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/02, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/02, visando a minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§ 3º Os geradores especificados no *caput* do presente artigo devem:

I – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como: ambulatórios, refeitórios e sanitários;

II – quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;

III – quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II, retro, em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no art. 10 desta Lei.

§ 4º Os geradores especificados no *caput* deste artigo poderão, a seu critério, substituir, a qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que legalmente licenciados pelo Poder Público.

§ 5º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil identificados como *Classe A*, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 10. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo deve regulamentar os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, porém se o referido projeto estiver sujeito ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 2º A emissão de *Habite-se* ou Visto de Conclusão pela Secretaria Municipal de Obras, para os empreendimentos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados na Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 3º Visando atender à fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o documento de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar sempre disponíveis nos locais da geração dos resíduos.

Art. 12. Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sob pena de descumprimento dos termos do contrato e da aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I – os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolição, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II – os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III – os transportadores e receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pelo Núcleo Permanente de Gestão.

Seção I

Da Disciplina dos Geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e os geradores de resíduos volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada, de acordo com a orientação do encarregado do ponto de entrega.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinados à rede de áreas para recepção de grandes volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os geradores citados no *caput* do presente artigo só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta

destinados a resíduos da construção civil e a resíduos volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos ou de materiais que serão usados na construção, sendo vedada a utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º Os geradores de resíduos de que trata o *caput* do presente artigo, desde que observadas as vedações contidas no inciso II, do § 2º e inciso II do § 3º do art. 15 desta Lei, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo poder público municipal.

Seção II

Da Disciplina dos Transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA), conforme regulamentação específica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§ 2º É vedado aos transportadores:

I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas e outros suplementos;

II – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV – estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos ou materiais que serão usados na construção.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a:

I – estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II – utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III – fornecer, quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documentos simplificado de orientação, com:

1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2. tipos de resíduos admissíveis;

3. prazo de utilização da caçamba;

4. proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;

5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

IV – encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público municipal.

§ 4º O transporte de entulho deve ser feito de forma a não ser este derramado pelo leito da via pública, em face da trepidação da caçamba ou, ainda, por intermédio de agentes externos, tais como vento e atrito com o ar, durante seu trajeto até o local de deposição do material, devendo, para isso, estar com sua carga limitada às bordas da mesma e com cobertura em lona vinílica ou material adequado.

§ 5º Os responsáveis pelas obras nas quais houver dano ao calçamento ou passeio local ficarão obrigados a repará-lo, cabendo aos responsáveis pela prestação de serviço de transportes, reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos ou particulares durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sendo que logo após a retirada da caçamba caberá ao responsável pela obra a realização da limpeza do local.

§ 6º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização levadas a efeito pelo poder público municipal.

Seção III

Da Disciplina dos Receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos



volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III – a implantação preferencial de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam a destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I – Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos (ATT);

II – Áreas de Reciclagem;

III – Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os operadores das áreas referidas no parágrafo anterior devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

§ 3º Podem compor, ainda, a rede de áreas para recepção de grandes volumes, as áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

§ 4º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º deste artigo e devem receber a destinação definida pela legislação federal específica, priorizando sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º Não são admitidas nas áreas descritas nos §§ 1º e 3º deste artigo a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo poder público municipal, bem como resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 17. O Núcleo Permanente de Gestão de que trata o art. 22 desta Lei, visando implementar soluções eficazes de captação e destinação de resíduos, deve definir o número e a localização das áreas públicas para sua destinação, detalhar as ações públicas de educação ambiental e as ações de controle e fiscalização que serão realizadas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica para executar Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, neles sendo depositados, exclusivamente, os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como *Classe A* pela Resolução CONAMA nº 307/02.

§ 2º Nos Aterros de Resíduos da Construção Civil de Pequeno Porte fica vedado o recebimento de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos nele depositados.

§ 3º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração de relevo local, por corte ou aterro acima de 1 (um) metro de desnível, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Os resíduos volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 20. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, devem receber a destinação prevista nas Resoluções CONAMA nº 307/02 e nº 348/04, conforme sua classificação em *Classes A, B, C ou D*.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como *Classe A* pela Resolução CONAMA nº 307/02, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis tais operações, quando, então, deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil já licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 21. O Poder Executivo deve regulamentar as condições para uso preferencial dos resíduos de que trata o parágrafo único do art. 20, retro, na forma de agregado reciclado em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muramentos públicos artefatos, drenagem urbana e outras) ou para uso em obras públicas de edificação (concreto, argamassa, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Estão dispensadas da exigência imposta no §1º, retro:

I – as obras de caráter emergencial;

II – as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III – as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Núcleo Permanente de Gestão deve:

I – ser organizado a partir da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura e Abastecimento, de Trânsito e Transportes e de Governo e com o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba;

II – ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas por decreto do Executivo Municipal, salvo nas hipóteses de criação de cargos ou empregos, quando, então, se demandará autorização legislativa para tanto;

III – realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 23. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito de sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 24. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I – orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas desta Lei;

II – vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III – expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição como dívida ativa municipal.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 25. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 26. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se como infratores:

I – o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse imóvel;

II – o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III – o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV – o dirigente legal da empresa transportadora;

V – o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 27. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 28. No caso dos efeitos da infração terem sido sanados por ato do Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos decorrentes das atividades administrativas, em dinheiro, ou a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

Seção II Das Penalidades

Art. 29. O infrator estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão do exercício de atividade por até 90 (noventa) dias;

III – cassação da autorização ou licença para execução de obra ou para exercício de atividade;

IV – interdição de estabelecimento;

V – perda de bens.

Art. 30. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 29, retro.

§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 31. A suspensão do exercício da atividade por até 90 (noventa) dias será aplicada nas hipóteses de:

I – tentativa de impedir a ação fiscalizadora;

II – não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III – desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste no afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um tempo mínimo de 10 (dez) dias, com exceção daquelas aplicadas em razão de enquadramento na conduta descrita no inciso III deste artigo, cujo prazo mínimo será de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Se antes do decurso de 01 (um) ano da aplicação da penalidade prevista no art. 31, retro, houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade.

§ 1º Caso não haja autorização ou licença ou a infração nova envolva obra diferente será aplicada a pena de cassação da licença ou autorização para o exercício de atividade.

§ 2º A pena de cassação da licença ou autorização para exercício de atividade perdurará por, no mínimo, 10 (dez) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora venham a desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 33. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I – cassação de autorização ou licença;

II – interdição de estabelecimento;

III – desobediência à pena de interdição de estabelecimento.

Seção III Do Procedimento Administrativo

Art. 34. Os licenciamentos das empresas se darão na forma prevista na regulamentação da presente Lei, através de Decreto do Poder Executivo, não sendo necessária a sua renovação, desde que não haja alteração em suas atividades.

Art. 35. O despacho de indeferimento do pedido da licença ou autorização será devidamente fundamentado.

Art. 36. A Secretaria competente deverá publicar o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização no Diário Oficial do Município.

Art. 37. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Art. 38. A licença das empresas será automaticamente revogada nos seguintes casos:

I – por solicitação do interessado.

II – se forem alteradas as características do local;

III – quando ocorrer alteração na atividade;

IV – por infringência a qualquer dispositivo desta Lei, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

V – pelo não atendimento de eventuais exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os responsáveis da empresa deverão manter, no imóvel no qual a mesma se encontra instalada, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória de sua regularidade, inclusive a licença respectiva.

Seção IV Das instâncias administrativas e competências

Art. 39. Para a apreciação e decisão da matéria de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:

I – Secretário Municipal respectivo – 1ª Instância;

II – Prefeito Municipal – Instância Recursal.



Art. 40. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEDEMA:

I - supervisionar e articular a atuação dos locais;

II - expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para a fiel execução desta Lei;

III - licenciar os locais de sua competência, inclusive os que já estão em funcionamento e protocolados em data anterior à publicação desta Lei;

IV - autorizar os locais, exceto aqueles de competência da Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes - SEMUTTRAN;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes - SEMUTTAN:

I - expedir atos normativos quanto à legislação do Código de Trânsito Nacional;

II - fiscalizar as áreas designadas como ZRCC - Zona Restrita à Circulação de Caminhões, instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.197, de 04 de agosto de 1.993, nas quais a circulação de caminhões para a colocação e remoção de caçambas se dará de acordo com a regulamentação estabelecida;

III - fiscalizar a circulação de veículos que não poderão estacionar em vias com restrição ao estacionamento (placas R6-c ou R-6-a), salvo exceções autorizadas pela SEMUTTRAN e, neste caso, deverão ser observadas as especificações que estabelecem um período não superior a 6(seis) horas;

IV - fiscalizar a circulação de veículos que não poderão estacionar em vagas onde houver sinalização de regulamentação restrita a determinadas espécies e categorias de veículos, tais como farmácias, imprensa, deficiente físico, motos e similares, autoridades e outras;

V - propor normas e diretrizes para implantação e sinalização de componentes da visibilidade urbana para as caçambas;

VI - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre visibilidades diversas e intervenções na área central.

Seção V
Das Medidas Preventivas

Art. 42. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente, sendo que os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da administração ou em instituição bancária de sua escolha.

§ 4º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências".

Preliminarmente, importante esclarecer que todos os cidadãos piracicabanos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer regramentos específicos acerca da limpeza de resíduos de qualquer natureza e, portanto, sobre sua captação e destinação, além de seu poder disciplinar acerca da coleta, o tratamento e a destinação dos resíduos decorrente da atividade humana, de modo a evitar possíveis danos ao meio ambiente e à saúde da população, conforme disposto nos arts. 203, 217 e 224 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

Ademais, importante destacar a atribuição do município em matéria de gestão dos resíduos da construção civil, conforme disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 307, de 05 de julho de 2002 e também na Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Destarte, cabe ressaltar que os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos representam um significativo percentual de resíduos sólidos produzidos no Município de Piracicaba e, em razão disso, é que interpostos a presente proposição, diante da necessidade de redução dos elevados custos municipais de limpeza pública e daqueles decorrentes dos danos ao ambiente urbano e à saúde pública, além do não aproveitamento dos resíduos enquanto matéria prima.

Ademais, como a referida proposição não irá gerar despesas adicionais ao orçamento municipal, desnecessário se faz o atendimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, temos a certeza de que essa Ilustre Casa de Leis, considerando o objeto a ser alcançado, aprovará a inclusa proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 19 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref.	Artigos	Natureza da Infração	Valor das Multas em R\$ por infração
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais proibidos.	150,00 por m³ de resíduo
II	Art. 13, § único	Ausência de informação sobre os locais de destinação dos resíduos.	500,00
III	Art. 14, § 1º	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias.	500,00
IV	Art. 14, § 3º	Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores.	500,00
V	Art. 14, § 4º	Uso de transportadores não licenciados.	700,00
VI	Art. 15	Transporte de resíduos sem cadastramento.	700,00
VII	Art. 15, § 1º	Transporte de resíduos proibidos.	700,00
VIII	Art. 15, § 2º, I	Desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores.	500,00
IX	Art. 15, § 2º, II	Despejo de resíduos em vias públicas durante a carga ou transporte.	500,00
X	Art. 15, § 2º, III	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR).	500,00
XI	Art. 15, § 2º, IV	Estacionamento em vias públicas de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos.	400,00
XII	Art. 15, § 3º, I	Estacionamento irregular de caçamba.	500,00
XIII	Art. 15, § 3º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga.	500,00
XIV	Art. 15, § 3º, III	Não fornecer da comprovação da correta destinação ou de documento com orientação aos usuários.	700,00
XV	Art. 15, § 4º	Derramar pelo leito das vias públicas entulho nos casos especificados.	500,00
XVI	Art. 15, § 5º	Dano ao calçamento ou passeio público ou falta de limpeza.	500,00
XVII	Art. 15, § 3º, IV	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados.	700,00
XVIII	Art. 14, caput	Uso de equipamentos em situação irregular (de conservação ou identificação).	700,00
XIX	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada ou de resíduos não autorizados.	700,00
XX	Art. 18, § 1º	Utilização de resíduos não triados em aterro.	700,00 até 1m³ e 350,00 a cada m³ acrescido
XXI	Art. 18, § 2º	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios.	350,00
XXII	Art. 18, § 3º	Realização de movimento de terra sem alvará.	700,00

Nota 1: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infração à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, 12/02/98).

Nota 3: Os valores das multas constantes do Anexo Único acima serão reajustados, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a aprovar o Loteamento "Parque Residencial Damha II", a ser implantado no Bairro Ondas, neste Município, com o recebimento em doação de áreas de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Damha – Piracicaba I – SPE Ltda. e Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda., constantes das Matrículas nº 82.849 e 82.850 do 1º C.R.I., respectivamente, as quais se destinarão à implantação de equipamentos comunitários, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 207/07 e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a aprovar o Loteamento "Parque Residencial Damha II", a ser implantado no Bairro Ondas, neste Município, com área total de 431.823.70 m², objeto das Matrículas nº 65.447, 67.362 e parte da 82.848 do 1º C.R.I., com o recebimento em doação das áreas de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Damha – Piracicaba I – SPE Ltda. e Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda., relativas às Matrículas nº 82.849 e 82.850 do 1º C.R.I., respectivamente, as quais se destinarão à implantação de equipamentos comunitários, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 207/07, conforme plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação e matrículas que integram a presente Lei Complementar e que assim se descrevem:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Imóvel a ser recebido em doação para implantação de equipamentos comunitários.

Proprietário: **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA-PIRACICABA I – SPE LTDA.**

Local: Avenida Jaime Pereira
Bairro: Ondas Matrícula: 82.849 – 1º C.R.I.
Área: Doada 22.435,08 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

AREA DOADA – 22.435,08 m²

Uma gleba de terras, designada como Gleba "C", situada no Bairro Ondas, com área de 22.435,08 m2 ou 2,2435 hectares e perímetro de 681,316 metros, do Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, inicia-se no ponto E, localizado em ponto de confrontação com a Avenida Jaime Pereira e com a Gleba 25 – matrícula nº 67.372; daí segue confrontando com a Avenida Jaime Pereira em curva à direita com raio de 100,000 metros e desenvolvimento de 41,10 metros até o ponto F; daí, segue no rumo 14º26'11" SW e na distância de 159,031 metros até o ponto G; daí, segue em curva à direita com raio de 277,00 metros e desenvolvimento de 18,30 metros até o ponto 25 localizado em ponto de confrontação com a Gleba A – matrícula nº 82.847, confrontando do ponto E até o ponto 25 com a Avenida Jaime Pereira; daí, deflete à direita e segue no rumo 68º32'01" NW e na distância de 140,810 metros até o ponto 24; daí, deflete à direita e segue no rumo 21º29'50" NE e na distância de 71,904 metros até o ponto 23; daí, deflete à esquerda e segue no rumo 76º01'04" NW e na distância de 41,199 metros até o ponto 22, localizado em um ponto de confrontação com a Gleba 25 – matrícula nº 67.372, confrontando do ponto 25 até o ponto 22 com a Gleba "A" – matrícula nº 82.847; daí, deflete à direita e segue no rumo 66º19'00" NE, e distância de 208,972 metros até o ponto E, início da presente descrição, confrontando com a Gleba 25 – matrícula nº 67.372, fechando o perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Imóvel a ser recebido em doação para implantação de equipamentos comunitários.

Proprietário: **RESIDENCIAL DAMHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Local: Bairro Ondas Matrícula: 82.850 – 1º C.R.I.
Área: Doada 25.130,09 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

AREA DOADA – 25.130,09 m²

Uma gleba de terras, designada como Gleba "D", situada no Bairro Ondas, com área de 25.130,09 m², ou 2,5130 hectares e perímetro de 799,464 metros, do Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, inicia-se no ponto D92, situado no vértice formado pela propriedade aqui descrita e com os imóveis – Gleba 22 – matrícula nº 67.369 e com a Gleba 23 – matrícula nº 67.370; daí, segue no rumo de 19º51'13" SE a distância de 82,796 metros até o ponto D97, confrontando neste trecho com a Gleba 23 – matrícula nº 67.370; daí, segue no rumo de 19º51'13" SE a distância de 80,849 metros, até o ponto D100, confrontando neste trecho com a Gleba 24 – matrícula nº 67.371; daí, segue no rumo de 19º51'13" SE a distância de 58,629 metros até o ponto 20, localizado em ponto de confrontação com a Gleba A – matrícula nº 82.847, confrontando neste trecho com a Gleba 25 – matrícula nº 67.372; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 93,455 metros até o ponto 19; daí, deflete à direita e segue no rumo de 40º27'15" NW a distância de 96,262 metros até o ponto 18; daí, deflete à esquerda e segue no rumo de 45º41'12" NW a distância de 78,947 metros até o ponto 17; daí, deflete à esquerda e segue no rumo de 64º47'13" SW a distância de 64,256 metros até o ponto 16; daí, deflete à direita e segue no rumo de 43º42'30" NW a distância de 16,509 metros até o ponto 15, localizado em ponto de confrontação com a Gleba 19 – matrícula nº 67.366, confrontando do ponto 20 até o ponto 15 com a Gleba A – matrícula nº 82.847; daí, deflete à direita e segue no rumo de 64º43'56" NE a distância de 227,761 metros até o ponto D92, inicial, confrontando neste trecho com a Gleba 19 – matrícula nº 67.366, fechando o perímetro."

Parágrafo único. A somatória das áreas objeto da doação de que trata o presente artigo para implantação de equipamentos comunitários atende ao percentual de reserva de áreas públicas de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 207/07, para ambos os Loteamentos "Parque Residencial Damha I e II".

Art. 2º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação de que trata o art. 1º, retro, bem como seu respectivo registro deverão ser custeados pelas doadoras, Empreendimentos Imobiliários Damha – Piracicaba I – SPE Ltda. e Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que "autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba a aprovar o Loteamento "Parque Residencial Damha II", a ser implantado no Bairro Ondas, neste Município, com o recebimento em doação de áreas de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Damha – Piracicaba I – SPE Ltda. e Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda., constantes das Matrículas nº 82.849 e 82.850 do 1º C.R.I., respectivamente, as quais se destinarão à implantação de equipamentos comunitários, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 207/07 e dá outras providências"

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura é feita para atendimento das exigências do Oficial de Registros Públicos, como forma de atendimento do percentual de áreas públicas constante da Lei Complementar nº 207/07, visando evitar qualquer problema legal quando do registro dos Loteamentos "Parque Residencial Damha I e II".

Ocorre que a empresa Residencial Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda. requereu e obteve a Certidão de Diretrizes Municipais para a implantação do parcelamento do solo denominado de "Parque Residencial Damha II", sendo que o referido empreendimento fora projetado nas glebas descritas e caracterizadas nas Matrículas nº 65.447, 67.362 e parte da 82.848, todas do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba, porém as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários se encontram fracionadas em duas áreas distintas, constantes das Matrículas nº 82.849 e 82.850 do 1º C.R.I.

Com este fato, a aprovação final do projeto de parcelamento do solo ficou prejudicada, uma vez que não há na legislação vigente, previsão para se aprovar projetos de loteamentos em matrículas distintas, muito menos a possibilidade de transferência para o Município de áreas públicas decorrentes de matrículas independentes sem uma autorização legislativa específica.

Assim sendo, encaminhamos a presente propositura acompanhada de memoriais descritivos, plantas, matrículas e laudos de avaliação das áreas que passarão ao domínio do Poder Público Municipal, autorizando a aprovação do Loteamento "Parque Residencial Damha II", em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 207/07 que dispõe:

"Art. 16. Da área total da gleba a ser loteada serão destinadas as áreas mínimas a seguir descritas, as quais passarão para o domínio público:

- I – loteamentos de uso residencial e não residencial, exceto os industriais;
-
- c) 5% (cinco por cento) para áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários;"

Cabe destaque, ainda, para o fato de que o "Parque Residencial Damha I" teve seu projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 215, de 08 de abril de 2.008 e, neste momento, a somatória das áreas a serem doadas acabará por atender os percentuais de áreas públicas de que trata a Lei Complementar nº 207/07 acima mencionada, para ambos os loteamentos "Parque Residencial Damha I e II".

Importante esclarecer, ainda, com relação as áreas a serem doadas ao Município, que as áreas de preservação permanente existentes nas Matrículas nº 82.849 e 82.850 do 1º C.R.I. e mencionadas nas plantas que seguem anexas, não estão computadas nos somatórios de áreas destinadas a equipamentos comunitários, se constituindo em verdadeiro excedente ao percentual legal previsto na Lei Complementar nº 207/07 para aprovação dos referidos loteamentos.

Assim, considerando os motivos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 18 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 175/2010. **Processo nº:** 119724/2010. **Objeto:** Prestação de serviços de recauchutagem, recape, pré-moldado e conserto interno e externo de pneus, durante o exercício de 2011. **Início da Sessão Pública:** 08/11/2010 às 14h00, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08h30 às 16h30. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024, ou poderão ser solicitados através do e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br. Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2010

Prestação de serviços técnicos de informática para manutenção e suporte técnico operacional "in loco" e remoto, treinamento e consultoria pós-implantação do Sistema de Planejamento com os Módulos de PPA, LDO e LOA.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: **CECAM - CONS. ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADM. MUN. S/S LTDA. e MPC INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA., DELIBEROU, por CLASSIFICÁ-LAS.**

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e declaração do representante da Unidade Requisitante DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa MPC INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010

PORTARIAS ASSINADAS – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

- **EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43, da Lei Municipal nº 1972/72 a **Sra. ADRIANA DE MELO GODOI**, RG. 19.571.647-4, em 11.10.2010, do cargo que exerce em caráter efetivo de Médico Plantonista, referência 01-A por Plantão de 12 (doze) horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

- **EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43, da Lei Municipal nº 1972/72 a **Sra. VERONICA LORIA RODRIGUES EMILIO**, RG. 22.889.097-4, em 15.10.2010, do cargo que exerce em caráter efetivo de Médico Plantonista, referência 01-A por Plantão de 12 (doze) horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 81 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo de Estimativa Fiscal No. 23.724/1996, de todos os procedimentos adotados no presente processo, e especificamente aos relacionados a seguir: INDEFERIDO O RECURSO ORA PROTOCOLADO SOB O Nº 97.0691/2010, constante em fls. 161 a 166 – (Proc.: 23.724/1996).

De acordo com o disposto no Artigo 456 da Lei Complementar nº 224/2008, poderá Vossa Senhoria interpor Recurso Ordinário ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado do presente Edital.

Piracicaba, 19 de Outubro de 2010

CONTRIBUINTEMARMO ITÁLIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.RUA: FRANCISCO CARLOS CASTRO NEVES, 260 - UNILESTE – PIRACICABA / S.P. – CEP.: 13.422-170C.N.P.J. Nº 74.458.498/0001-77
Processo nº 23.724/1.996I.M. 13.56/1996CPD.: 481017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 82 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços - I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no arquivamento do pedido.

Piracicaba, 19 de Outubro de 2.010

PROCESSO	CONTRIBUINTE	PROTOCOLO
11.233/2010	NELSON APARECIDO ESTEVAM DA SILVA	-
62.762/2010	CASSOLI & SILVA LTDA.	-
71.177/2010	FRANCISCO BERNARDO ROMANO	-
84.441/2010	RESSOLOGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA.	-

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Convênio nº 147/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a LIGA PIRACICABANA DE FUTEBOL DE SALÃO (SELAM).

DO CONVÊNIO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 5.962/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Objeto: desenvolvimento de modalidade de Futebol de Salão Feminino.

Prazo: até 31/12/2010.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data: 22/01/2010.

DO ADITIVO

Proc. Adm.: nº 5.962/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data: 15/10/2010.

Aditamento ao Convênio nº 151/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO (SELAM).

DO CONVÊNIO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 14.855/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Objeto: desenvolvimento das modalidades esportivas da Terceira Idade de Damas e Xadrez.

Prazo: até 31/12/2010.

Valor: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Data: 08/02/2010.

DO ADITIVO

Proc. Adm.: nº 14.855/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 15/10/2010.

Aditamento ao Convênio nº 152/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO (SELAM).

DO CONVÊNIO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 14.591/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Objeto: desenvolvimento de modalidade esportiva de Atletismo e Bocha.

Prazo: até 31/12/2010.

Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Data: 08/02/2010.

DO ADITIVO

Proc. Adm.: nº 14.591/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Data: 15/10/2010.

Aditamento ao Convênio nº 134/2010 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO (SELAM).

DO CONVÊNIO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 23/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Objeto: desenvolvimento das modalidades de voleibol indoor e de praia, biribol, capoeira, atletismo, lutas olímpicas, damas e xadrez.

Prazo: até 31/12/2010.

Valor: R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Data: 13/01/2010.

DO ADITIVO

Proc. Adm.: nº 23/2010.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.372, de 18 de dezembro de 1.997.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 15/10/2010.

Contratada: F. G. JÚNIOR & CIA LTDA. (SEMDES)

Proc. Adm.: nº 88.124/2010.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 98/2010.

Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender ao Bando de Alimentos.

Valor: R\$ 40.157,66 (quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 07/10/2010.

Contratada: CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. (SEMA)

Proc. Adm.: nº 94.330/2010.

Licitação: Pregão Presencial nº 132/2010.

Objeto: fornecimento parcelado de concreto.

Valor: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 14/10/2010.

Contratada: CONSTRUTORA UNÁI LTDA. – EPP (SEMOB)

Proc. Adm.: nº 105.375/2010.

Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: execução de obras de melhoramentos no solário e complementos da EMEI "Olivia Caprânico", com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 13.450,17 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseite centavos).

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data: 30/09/2010.

Contratada: EXTRATO FLORA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. (EDUCAÇÃO)

Proc. Adm.: nº 59.326/2010.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 73/2010.

Objeto: fornecimento parcelado de materiais de higiene.

Valor: R\$ 818,40 (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 22/09/2010.

Contratada: MANIFESTA CERIMONIAL LTDA. – ME (SEMAG)

Proc. Adm.: nº 94.710/2010.

Licitação: Carta Convite nº 46/2010.

Objeto: prestação de serviços de monitoria do 37º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Valor: R\$ 19.443,84 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: 28 de agosto a 17 de outubro de 2010.

Data: 27/08/2010.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. PAULO ROBERTO CARINHA. (SAÚDE)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm. nº 786/2006.

Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Cafelândia, nº 88 e 94, Bairro Jardim Tóquio, o qual abriga a Unidade de Saúde da Família Itapuã II.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 06/10/2006.

DO ADITAMENTO

Proc. Adm. nº 786/2006.

Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: prorrogação de prazo.

Valor: R\$ 982,35 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 08/10/2010.

DO ADITAMENTO

Proc. Adm. nº 786/2006.

Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: prorrogação de prazo.

Valor: R\$ 982,35 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 08/10/2010.

Aditamento ao Contrato - Contratado: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (SAÚDE)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 102.926/2009.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2009.

Objeto: fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis.

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Prazo: 31/12/2010.

Data: 04/01/2010.

DO ADITIVO – VALOR

Proc. Adm.: nº 102.926/2009.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2009.

Objeto: inclusão de valor.

Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Data: 01/09/2010.

Aditamento ao Contrato – Contratada: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. (SEMOB/SEMDES)

DO CONTRATO ORIGINAL

Proc. Adm.: nº 16.392/2010.

Licitação: Tomada de Preços nº 14/2010.

Objeto: execução de obras para construção de equipamentos social, no Bairro Nova América, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Valor: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

Data: 03/05/2010.

DO ADITIVO – PRAZO

Proc. Adm.: nº 16.392/2010.

Licitação: Tomada de Preços nº 14/2010.

Objeto: prorrogação de prazo.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Data: 07/10/2010.

DO ADITIVO – PRAZO

Proc. Adm.: nº 16.392/2010.

Licitação: Tomada de Preços nº 14/2010.

Objeto: prorrogação de prazo.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Data: 07/10/2010.

Instrumento Particular de Promessa de Doação celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a LUIS ROBERTO BOSCARIOL – ME (SEMDEC)

Processo Adm: nº 4.287/2009.

Base Legal: Lei n.º 4.020/95 e suas alterações.

Objeto: doação do Lote nº 06, da Quadra T – do Loteamento Uninorte, com área total de 1.334,06m², tendo como condição a implantação de unidade produtiva.

Data: 30/09/2010.

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2010

Aquisição de espargidor de gás pimenta e coldre de couro

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pela **PREGOEIRA** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM(S)
Armaq Indústria e Comércio de Aerossóis Ltda	01
Com. Ind. Artefatos de Couro Ypiranga Ltda	02

Piracicaba, 22 de outubro de 2010.

Silas Romualdo

Comandante da Guarda Civil do Município de Piracicaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O secretario Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor **THIAGO DUCATI ANGELELLI**, RG 30.684.381-XSSP/SP, a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 22/10/2010

Antonio Fernandes Faganello
Secretario Municipal de Transportes Internos

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 20/10

Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município de Piracicaba.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa **NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, interpsõ recurso quanto a decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual **IMPUGNAÇÃO** aos recursos apresentados, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 24/10

Execução dos serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, abrangendo capacitação institucional, aplicação de soluções tecnológicas, visando promover a modernização da administração, gestão e fiscalização cadastral, através da unificação e integração das bases territoriais, a serem executados no município de Piracicaba.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos balanços e declarações, tendo como participantes o **CONSÓRCIO BEIRA RIO** composto pelas empresas: **BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A**, **ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A** e **MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, **DELIBEROU** por **HABILITAR** o **CONSÓRCIO BEIRA RIO**.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente



COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 61/10
Execução de obras para construção de quadra coberta em escolas municipais, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., MARQUEZINI CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP, CONSTRUTORA UNAI LTDA. - EPP, STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, ROMASI CONSTRUTORA LTDA. - EPP, NEWCON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., RDE CONSTRUÇÕES LTDA. e MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, DELIBEROU por CLASSIFICAR as propostas apresentadas e APROVAR por ser a de menor preço a proposta da empresa MARQUEZINI CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP.**

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 22 Outubro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003935/2010	BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA
003936/2010	PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
003937/2010	LOUIS ALFRED LEITE PALMER
003938/2010	ALAEELSON SOARES DA SILVA
003939/2010	CÂMARA DE VEREADORES
003940/2010	MARCELO FILIK
003941/2010	DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
003942/2010	2ª VARA CÍVEL
003943/2010	2ª VARA CÍVEL
003944/2010	2ª VARA CÍVEL
003945/2010	2ª VARA CÍVEL
003946/2010	2ª VARA CÍVEL
003947/2010	DESAFIO JOVEM NASCER DE NOVO
003948/2010	SEMOB - CENTRAL DE OBRAS I E II
003949/2010	RESIDENCIAL ALTOS DO JUPIÁ
003950/2010	RESIDENCIAL ALTOS DO JUPIÁ
003951/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEATRAL GUARANTÁ
003952/2010	TROPCONS CONSTRUTORA LTDA.
003953/2010	TROPCONS CONSTRUTORA LTDA.
003954/2010	TROPCONS CONSTRUTORA LTDA.
003955/2010	RUTE GUSTINELLI

Protocolos	Processo	Interessado
00360/2010	001997/2010	CENTRO COMUNITÁRIO BAIROS: "Deferido". SÃO FRANCISCO/TAQUARAL
003582/2010	002013/2008	LOTEAMENTO JARDIM MONTE: "Concluído". ALEGRE
003605/2010	002350/2010	CONSTRUPIRA ENG E CONST. LTDA.: "Concluído".
003638/2010	001375/2010	PIAZZA REPPUBLICA: "Concluído".
003675/2010	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA: "Indeferido".	
003677/2010	002391/2010	STILUS CONST. INCORP. IMOBIL.: "Concluído". LTDA.
003715/2010	002412/2010	RESIDENCIAL MÔNACO: "Concluído".
003745/2010	002426/2010	CORPO DE BOMBEIROS: "Deferido".
003800/2010	JOSÉ ANTONIO FERNANDES PAIVA: "Concluído".	
003848/2010	002473/2010	ELISETE APARECIDA MARTINS: "Deferido". BAPTISTA
003850/2010	002475/2010	SEMOB: "Arquivado".
003855/2010	002479/2010	INSS: "Concluído".
003889/2010	JOAQUIM FLORÊNCIO NETO: "Concluído".	
003892/2010	001997/2010	CENTRO COMUNITÁRIO BAIROS: "Deferido em Parte". SÃO FRANCISCO/TAQUARAL
003894/2010	002505/2010	LUIZ LIMONGE DE FREITAS COELHO: "Indeferido".

CONTRATO N.º 87/2010
PREGÃO N.º 79/2010 - PROCESSO N.º 849/2010

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: **CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.**
Objeto: Fornecimento de 140 (cento e quarenta) toneladas de Cal Hidratada Valor: R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais).
Dotação 53 – Código Orçamentário 33903000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica e Programa de Trabalho 323200.1751200362.005 do exercício de 2010.
Empenho n.º 2077/2010.
Assinatura: 24/09/2010.

COMUNICADO

Emerson Luiz Chequeto Navarro, Presidente da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 892, de 07 de julho de 2009, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados:
Tassiane Garcia Peinado, Pedro Alberto Caes, Ana Paula Fabretti Kreyci, Renata Angélica Freire Fernandes da Silva, Antonio da Silva Lana, Camila Sanches, Ana Cristina Batista da Silva, Antonio Carlos de Aguiar Lopes, Israel Rabello Júnior, Paulo Vinicius Ghiraldeli, João Carlos Pereira, Rodrigo Sérgio Betim, Danilo Marchioli Costa Silva, Esdras Ribeiro Mota, Tatiana Aparecida Silva, Andre Ricardo Gabriel Rizzo, Carlos Alberto Novello Júnior, Irineu Gregório da Silva, Rogério Aparecido Engel, Guilherme Mitidieri, Andre Parede Garcia Neto, Gustavo Freitas Correa, João Carlos Bovice, Fernando Rodrigo Nogueira, Antonio Raimundo Nonato, Reginaldo Lucas de Lima, Rodrigo Fabiano Polli, Alessandro Guerreiro da Silva, Rubia Aparecida Siqueira Blanc Martini, Vanderlei Antonio de Campos, Alex Allan Jacinto, Rubens Lopes Batista.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010

Presidente da Comissão Permanente
Sindicante de Avaliação de Desempenho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, vimos pela presente, convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2009, a comparecer na **Divisão de Recursos Humanos do SEMAE**, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da primeira publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento dos cargos a seguir.

OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Classificação original nome
12º FRANCISCO MARCELO MANGELINI (RN)

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, e diante da desistência do Senhor Rodrigo de Toledo, vimos pela presente, **CONVOCAR** o candidato, abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público n.º 001/2006, a comparecer na **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Rua 15 de Novembro n.º 2200, nesta, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da primeira publicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas, munido de documento, para preenchimento do cargo, conforme segue.

ESCRITURÁRIO

Classificação original nome
66º JULIANA APARECIDA BRAGA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 45/2010.
Contrato n.º: 56/2010
Processo n.º: 1322/2010
Contratada: L.A.Bandeira e Cia Ltda EPP.
Objeto: Fornecimento parcelado de empacotados.
Período de Vigência: 22/10/2010 a 21/04/2011.
Valor Total: R\$ 4.295,70 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
Data de assinatura: 22/10/2010.

Piracicaba, 26 de outubro de 2010.

José Aparecido Longatto
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial n.º 45/2010.
Contrato n.º: 57/2010
Processo n.º: 1322/2010
Contratada: Comercial Concorrent Ltda.
Objeto: Fornecimento parcelado de empacotados.
Período de Vigência: 22/10/2010 a 21/04/2011.
Valor Total: R\$ 677,20 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Data de assinatura: 22/10/2010.

Piracicaba, 26 de outubro de 2010.

José Aparecido Longatto
- Presidente -

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 47/2010 (Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados) em favor das empresas: L.A.Bandeira e Cia Ltda EPP(vencedora nos itens 1,2,3,9), totalizando a importância de R\$ 3.372,30 (três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e Comercial Concorrent Ltda EPP(vencedora nos itens 4,5,6,7,8,10) totalizando o valor de R\$1.649,00(hum mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

José Aparecido Longatto
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara de Vereadores, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Pregão Presencial n.º 52/2010**

Objeto: Aquisição de Materiais de Escritório.

Tipo: Menor preço por item.

Credenciamento: Dia 12/11/2010 das 09:00hs às 09:30hs no Plenário.

Início da Sessão Pública: Dia 12/11/2010 às 09:30 hs no Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834 - Térreo - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6500 ramal 6609 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 25 de outubro de 2010.

Maria Lucia da Silva Rodrigues
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito

Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233

Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba

Rua Prudente de Moraes, 930

Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br



DENGUE MATA. ELIMINE OS CRIADOUROS JÁ!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



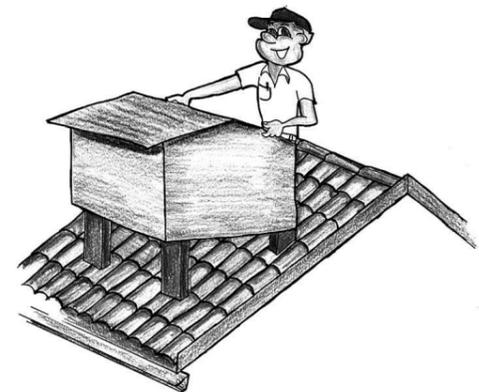
Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).